

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

### 1. ORIGEM DA DEMANDA:

**1.1 Unidades requisitantes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA.

**1.2. Técnico que elaborou o ETP:** EDINALDO RUPOLO ROSSETTO

**Cargo:** Coordenador Geral

### 2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

**2.1 Problema/demanda identificado(a)** (*descrição do problema sob a perspectiva do interesse público*):

A demanda decorre da necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA em ampliar, qualificar e agilizar a oferta de serviços técnicos profissionais de saúde aos municípios consorciados. Estes serviços incluem atendimentos especializados na área médica.

A execução dos serviços depende de profissionais habilitados, com registro ativo em seus órgãos de classe, e com disponibilidade para atendimento conforme a necessidade de cada município.

Para tanto, será realizado o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas enquadradas no artigo 44 do CC, com atuação na área da saúde para realização de consultas médicas e atendimentos especializados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA.

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, o que demonstra a necessidade de suporte aos municípios nas áreas da saúde, educação e assistência social. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à saúde de sua população.

Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo certame, a fim de possibilitar a adesão de prestadores interessados, assegurando-se a ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados.

**2.2 Problema/demanda identificado(a)** caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

**2.3 Possíveis soluções** (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

Considerando a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CONISA e a necessidade de contratação de serviços especializados de saúde para

complementação da assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta-se as alternativas disponíveis no ordenamento jurídico e no mercado, que poderiam atender à referida necessidade:

A primeira alternativa disponível para atendimento da demanda consiste em **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite à Administração Pública habilitar previamente prestadores de serviços para posterior contratação direta, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital. Trata-se de instrumento amplamente utilizado na área da saúde, especialmente para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A segunda alternativa encontrada pela Administração seria a publicação de licitação tradicional, na forma de **Pregão ou Concorrência**. Contudo, esta alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a licitação tradicional implica a contratação de apenas um ou poucos fornecedores, conforme o critério de julgamento, restringindo a pluralidade de prestadores que é necessária para garantir a cobertura assistencial nos diversos municípios consorciados.

#### **2.4 Melhor solução encontrada** *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

Conforme exposto em tópico anterior, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A definição de credenciamento está prevista no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021”.*

Assim, considerando que os atendimentos especializados serão prestados em complemento à assistência ofertada pelo SUS, mediante encaminhamento pelas Secretarias Municipais de Saúde, e que a escolha do prestador caberá ao usuário do serviço, o credenciamento configura-se como a solução jurídica e administrativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da presente demanda.

#### **2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

Diante da análise realizada, a solução adotada consiste na contratação por meio de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, conforme previsto no inciso XLIII do art. 6º e nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de solução plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que os serviços objeto da contratação – consultas e atendimentos especializados em saúde – podem ser caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital, com base em especificações técnicas usuais e reconhecidas pelo mercado.

O credenciamento, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, consiste em:

Art. 6º, inciso XLIII – *"Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."*

Sua aplicação ao caso concreto encontra respaldo legal também no:

Art. 79, inciso II – *"O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: com seleção a critério de terceiros."*

Sendo assim, a adoção do credenciamento mostra-se vantajosa para o interesse coletivo dos municípios consorciados ao CONISA, uma vez que: permite o credenciamento de múltiplos prestadores simultaneamente, ampliando a rede de atendimento disponível; garante valores previamente estabelecidos pelo Consórcio, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e eventuais irregularidades; assegura maior eficiência, economicidade e descentralização da prestação do serviço; proporciona maior liberdade de escolha aos usuários, o que contribui diretamente para a

humanização do atendimento, a ampliação do acesso e o aumento da resolutividade dos serviços especializados.

Em resumo, a solução proposta atende de forma técnica, legal e operacional à necessidade pública identificada, sendo a que melhor se alinha aos princípios da Administração Pública e aos objetivos estratégicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONISA).

**2.6.1** A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

**2.6.2** A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

**2.6.3** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

## **2.7 Resultados pretendidos:**

A adoção do procedimento de credenciamento como solução para a contratação dos serviços especializados em saúde visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CONISA, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao munícipe usuário, garantindo acesso a consultas e atendimentos especializados celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

Adicionalmente, ressalta-se que os serviços de saúde integram o rol de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, sendo instrumento essencial para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, garantir o acesso da população aos serviços especializados é não apenas uma responsabilidade institucional, mas também uma obrigação moral e legal dos municípios consorciados, devendo ser concretizada por meio de ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O CONISA, enquanto estrutura intermunicipal de apoio à gestão da saúde, tem como missão assegurar a prestação de serviços com eficiência, eficácia e equidade. Nesse contexto, uma vez formalizada a demanda pelos municípios consorciados, cabe ao Consórcio viabilizar o correspondente processo de contratação, observando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Portanto, o presente procedimento de credenciamento busca consolidar uma política pública de saúde regionalizada, pautada na ampliação do acesso, na qualidade do serviço prestado e na racionalidade do gasto público.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

**3.1.** As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Central de Compras do CONISA:

ITEM	DESCRIÇÃO HORA TÉCNICA MÉDICA	QTDADE/ ANUAL	VALOR POR HORA
01	Prestação de Serviços Médicos – Clínica Geral	20.000 horas	
02	Prestação de Serviços Médicos - Dermatologia	8.200 horas	
03	Prestação de Serviços Médicos – Ginecologia	8.200 horas	
04	Prestação de Serviços Médicos - Geriatria	8.200 horas	
05	Prestação de Serviços Médicos – Otorrinolaringologia	8.200 horas	
06	Prestação de Serviços Médicos – Pediatria	8.200 horas	
07	Prestação de Serviços Médicos - Psiquiatria	8.200 horas	
08	Prestação de Serviços Médicos - Neuropediatria	8.200 horas	
09	Prestação de Serviços Médicos – Nefrologista	8.200 horas	
10	Prestação de Serviços Médicos – Alergista e Imunologista	8.200 horas	
11	Prestação de Serviços Médicos – Neurologia	8.200 horas	
12	Prestação de Serviços Médicos – Cardiologia	8.200 horas	
13	Prestação de Serviços Médicos – Oncologia	8.200 horas	
14	Prestação de Serviços Médicos – Pneumologia	8.200 horas	
15	Prestação de Serviços Médicos – Reumatologia	8.200 horas	
16	Prestação de Serviços Médicos – Endocrinologia e Metabologia	8.200 horas	
17	Prestação de Serviços Médicos – Gastroenterologia	8.200 horas	
18	Prestação de Serviços Médicos – Hematologia	8.200 horas	
19	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Vascular	8.200 horas	
20	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Cardiovascular	8.200 horas	
21	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Geral	8.200 horas	
22	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Torácica	8.200 horas	
23	Prestação de Serviços Médicos – Mastologia	8.200 horas	
24	Prestação de Serviços Médicos – Oftalmologia	8.200 horas	
25	Prestação de Serviços Médicos – Ortopedia e Traumatologia	8.200 horas	
26	Prestação de Serviços Médicos - Urologia	8.200 horas	
27	Prestação de Serviços Médicos - Vascular	8.200 horas	

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.3.** Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

**3.4.** O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

**3.5.** Os atendimentos serão individuais, exceto quando o item dispôr de forma diversa e previamente agendados.

**3.6.** Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

**3.7.** O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**3.8.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

#### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

**4.2.** O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão a conta de dotação específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA.

#### **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** Os serviços serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, para marcação de horário para realização do serviço.

**6.2.** Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados no Credenciamento.

**6.3.** A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como, veículo para deslocamento até o município (quando for o caso), uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a CREDENCIADA fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**6.5.** Para atendimento da prestação de serviços, a CREDENCIADA, deverá:

**a.** Apresentar relatório contendo: descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas; nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução; a lista de pacientes; data da prestação do serviço; Município tomador do serviço; a requisição emitida pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde; quantidade de horas executadas e os valores dos serviços realizados, e enviar para a Central de Compras do Consórcio.

**a.1.** O relatório deverá ser emitido em folha timbrada da CREDENCIADA, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma

**b.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE, MUNICÍPIO CONSORCIADO/DEMANDANTE ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

**c.** A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

**d.** As guias de requisição de consulta/hora médica deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo(a) Secretário(a) da Saúde;

**e.** As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da CREDENCIADA, quando prestadas na sede da empresa credenciada, com a aprovação do ÓRGÃO CREDENCIANTE mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

**f.** Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde, a critério da secretaria demandante, o que não exime a CREDENCIADA do cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

**g.** A CREDENCIADA deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido neste termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

**h.** A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e

igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**i.** Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**j.** É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

**k.** É de responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;

**l.** A credenciada deverá informar a Administração do CONISA eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**6.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

**6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

**6.5.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

**7.4.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

**a.** Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do(s) profissional(is) indicado(s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

**a.1.** O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

**a.2.** Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a veracidade da relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

**b.** Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, aplicáveis as áreas técnicas e profissionais indicadas no Requerimento de Credenciamento;

**c.** Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo;

**c.1.** Deve ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) dos profissionais médicos;

**d.** Comprovação de que a licitante possui vínculo com o(s) Profissional(is) de Nível Superior compatível com o objeto da licitação;

**d.1.** Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho (CTPS digital exportada em PDF); ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato.

**e.** Alvará de Licença Sanitária ou dispensa, expedida pela Vigilância Sanitária

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

**8.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já possuem funcionários destinados a tal função.

## **9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO:**

**9.1.** O Consórcio possui 41 (quarenta e um) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Alpestre, Ametista do Sul, Barra Funda, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Carlos Gomes, Centenário, Cerro Grande, Constantina, Cristal do Sul, Cruzaltense, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebangó, Faxinalzinho, Gaurama, Ipiranga do Sul, Gramado dos Loureiros, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Mariano Moro, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Ponte Preta, Planalto, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Sagrada Família, São Pedro das Missões, São José das Missões, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra..

**9.2.** A licitante que desejar se credenciar DEVERÁ prestar os serviços aos municípios consorciados quando os mesmos forem demandados.

**9.3.** O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para os municípios consorciados conforme indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

## **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A contratação pretendida, por meio de procedimento de credenciamento visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONISA), promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CONISA, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao munícipe usuário, garantindo acesso a consultas e atendimentos especializados celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

**11.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

**11.3.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

## **12. PARCELAMENTO:**

**12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**12.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

### 13. ESTIMATIVA DE DEMANDA E DIMENSIONAMENTO

13.1. A demanda será variável e vinculada às requisições dos municípios consorciados, podendo incluir:

- Consultas especializadas em alta e média complexidade;
- Exames diagnósticos de rotina e alta complexidade;
- Atendimentos multiprofissionais em saúde;
- Procedimentos ambulatoriais.

13.2. A estimativa considera o histórico de consumo dos últimos exercícios e a sazonalidade, porém não se trata de contratação estimada, mas futura e eventual, conforme a natureza do credenciamento.

### 14. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

#### 14.1. Impactos Positivos:

- Redução de filas e aumento da oferta de especialistas;
- Ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços de saúde;
- Flexibilidade operacional;
- Fortalecimento da gestão consorciada de saúde.

#### Impactos Negativos/Potenciais Riscos

- Desistência de credenciados — mitigado pela pluralidade de empresas;
- Diferenças de capacidade entre prestadores — mitigado por exigências técnicas;
- Irregularidades na emissão de relatórios — mitigado por fiscalização do CONISA.

### 15. MATRIZ DE RISCOS (SIMPLIFICADA):

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Descontinuidade de prestadores	Média	Média	Credenciamento aberto e contínuo
Atendimento abaixo do padrão	Baixa	Alta	Fiscalização e descredenciamento
Irregularidades documentais	Média	Média	Conferência periódica e atualização documental
Falhas na comunicação/agendamento	Média	Média	Sistema integrado de comunicação com municípios

Nonoai/RS, 24 de novembro de 2025.

**EDINALDO RUPOLO ROSSETTO**  
Coordenador Geral  
Consórcio Intermunicipal de Saúde